



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

## CONTRATO Nº 02/2022

**Partes:** De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Expedicionário Antônio Romano, nº 40, Centro, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, CEP 18.890-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.886.096/0001-26, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ**, portador do RG nº 30.270.620-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.734.028-27, residente e domiciliado na Rua do Buritis, nº 27, Jardim Primavera IV, na cidade de Taguaí/SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE**,

De outro lado, **INFO TELECON INTERNET LTDA**, com sede na Avenida André Dalcin, nº 119, Centro, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, CEP 18.890-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.287.080/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, **BRUNO GRANADIER ESCORSIN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.553.723-55 SSP/PR e CPF nº 072.545.349-41, residente e domiciliado na Rua Padre Hugo, nº 985, Residencial Italia, na cidade de Carlópolis/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a instalação de Equipamentos para Link Dedicado com Velocidade mínima de 350 mega Full Duplex de Internet com IP Público, destinado ao atendimento de todas as redes de computadores da Câmara Municipal e ao atendimento das transmissões de todas sessões camarárias que necessitem de filmagens e transmissões, bem como ao fornecimento de serviço de acesso à internet, com as seguintes especificações:

#### INTERNET:

Plano Contratado: PLANO_350MB_CDNTV_1.0,INFOTV, URBAN TV,FISHTV	Velocidade Download 350Mbps	Velocidade Upload 175Mbps
Plano Contratado: IP_FIXO_1.0	Velocidade Download IP_FIXO_1.0	Velocidade Upload IP_FIXO_1.0
Garantia de banda velocidade média: 80%	Garantia de banda velocidade instantânea: 40%	

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-000

E-mail: contato@camaratagua.sp.gov.br Tel: (14) 3386-1501/1552



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Vigência Contratual: 12 meses

Prazo para instalação:  
15 dias(úteis)

Destinação do plano:  
( X ) Empresarial

## EQUIPAMENTOS:

QUANTIDADE	ITEM
1	Roteador/ONU Stavix
1	Instalação + Material + Mão de Obra

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Contrato.

## DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor anual deste Contrato corresponde à quantia de **R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, conforme descritos abaixo:

- a) Equipamentos e Serviços de Instalação – Gratuito; e
- b) Serviços de Manutenção na Internet com IP Fixo – 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá enviar à Contratante as competentes notas fiscais de prestação de serviço, para posterior pagamento dos valores contratados;

**Parágrafo Segundo** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a realização dos serviços objeto do Contrato;

**Parágrafo Terceiro** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-000

E-mail: contato@camaratagua.sp.gov.br Tel: (14) 3386-1501/1552

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constantes na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 – Ficha 006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Verba Disponível R\$ 61.700,00**, podendo ser suplementada na forma da lei, se necessário for.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação das especificações do objeto do contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**II – Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária a modificação do regime do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

**Parágrafo Segundo** – Por acordo entre as PARTES, as supressões poderão exceder o limite percentual estabelecido no parágrafo anterior.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-000

E-mail: contato@camaratagua.sp.gov.br Tel: (14) 3386-1501/1552

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de manutenção, substituição, solução de defeitos e ou reparos, a CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE imediatamente, no prazo máximo de 15 minutos após a chamada, mediante atendimento remoto;

**Parágrafo Segundo** – Não sendo possível a resolução do problema de forma remota, a CONTRATADA deverá atender presencialmente a solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas após a chamada e, durante as transmissões das sessões camarárias, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a chamada;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 8 (oito) horas em casos de extrema gravidade, em que haja necessidade de troca de fios, cabos ou cuja solução demande empenho pessoal e técnico impossível de solução nos prazos acima estipulados, cujos motivos deverão ser previamente informados à CONTRATANTE, que deverá consentir com a solução em tal prazo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento na execução dos serviços pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir sua execução.

### CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar partes do serviço sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-000

E-mail: contato@camaratagua.sp.gov.br Tel: (14) 3386-1501/1552

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do valor referente às mensalidades do serviço realizado pela CONTRATADA até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês do serviço efetivamente prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATANTE obriga-se a zelar e utilizar adequadamente os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para o serviço prestado durante o prazo de vigência do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE obriga-se a permitir acesso da CONTRATADA, remota ou fisicamente, sempre que necessário, para fins de manutenção, reparos, ou substituição de equipamento necessário para a prestação do serviço.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL TAGUAÍ-SP**, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- c) Lentidão no cumprimento do objeto do contrato e das cláusulas contratuais, levando impossibilidade na plena execução no fornecimento dos serviços contratados nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

- e) Paralisação no fornecimento do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem o prévio consentimento expresso da CONTRATANTE;
- g) Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não admitida no presente contrato;
- h) Desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) Decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- k) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo presidente da Câmara Municipal de Taguaí;
- n) Supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do presente contrato, caso a CONTRATADA não aceite tal supressão;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Outras causas que ensejem a manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas;
- q) A CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” e “o” a “q” do *caput* desta Cláusula;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes nas demais hipóteses não previstas no parágrafo anterior, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Constituem ainda justo motivo para rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE os seguintes atos/omissões da CONTRATADA:

- I - Deixar de assinar o presente Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos;

**Parágrafo Terceiro** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- I - Em caso de inexecução parcial, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no presente Contrato e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela **CÂMARA MUNICIPAL TAGUAÍ**;
- II - Advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades;

**Parágrafo Segundo** - As sanções de advertência, suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, "caput" e § 1º da lei federal nº 8.666/93, terá as seguintes responsabilidades:

- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- II - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III - Observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato as normas da ANATEL, naquilo que não

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-000

E-mail: contato@camaratagua.sp.gov.br Tel: (14) 3386-1501/1552



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

forem contrárias aos termos do presente Contrato e da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 8.666/1993 e suas modificações e Lei n.º 14.133/2021.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taguaí/SP, 01º de Fevereiro de 2022.

*José dos Santos Cruz*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**

CNPJ 49.886.096/0001-26

JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ

RG/SP nº 30.270.620-3

CPF nº 060.272.748-08

- Presidente -

*Bruno G. Escorsin*  
**INFO TELECOM INTERNET LTDA**

CNPJ 20.287.080/0001-15

BRUNO GRANADIER ESCORSIN

RG nº 9.553.723-5 SSP/PR

CPF nº 072.545.349-41

-Sócio Administrador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

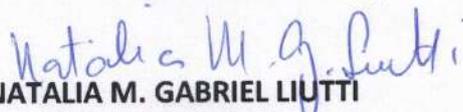
Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

  
RAFAEL SAMOGIM PEREIRA

RG 46.055.398-7

-Testemunha-

  
NATALIA M. GABRIEL LIUTTI

RG 18.539.795-5

-Testemunha-





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Taguaí

**CONTRATADA:** INFO TELECON INTERNET LTDA.

**CONTRATO N° (de origem):** 02/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de Equipamentos para Link Dedicado com Velocidade mínima de 350 mega Full Duplex de Internet com IP Público, destinado ao atendimento de todas as redes de computadores da Câmara Municipal e ao atendimento das transmissões de todas sessões camarárias que necessitem de filmagens e transmissões, bem como ao fornecimento de serviço de acesso à internet.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Advogado:** Gustavo Adolpho Jansson Neto, OAB 379950, e-mail: gustavojansson.jrl@gmail.com

Taguaí, 01º de Fevereiro de 2022.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Josué dos Santos Cruz

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 263.734.028-27

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-000

E-mail: contato@camarataguai.sp.gov.br Tel: (14) 3386-1501/1552



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

RG: 30.270.620-3

Endereço Residencial: Rua dos Buritis, nº. 27, Jardim Primavera IV, CEP 18.890-000, Taguaí/SP

E-mail institucional: contato@camarataguai.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3386.1501 – (14) 3386.1552 – (14) 3386.2034 – (14) 99735.5175

Assinatura: Josué dos Santos Cruz

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Josué dos Santos Cruz

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 263.734.028-27

RG: 30.270.620-3

Endereço Residencial: Rua dos Buritis, nº. 27, Jardim Primavera IV, CEP 18.890-000, Taguaí/SP

E-mail institucional: contato@camarataguai.sp.gov.br

E-mail pessoal: contato@camarataguai.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3386.1501 – (14) 3386.1552 – (14) 3386.2034 – (14) 99735.5175 – (14) 99850.9783

Assinatura: Josué dos Santos Cruz

### Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Granadier Escorsin

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 072.545.349-41

RG: 9.553.723-5 SSP/PR

Endereço Residencial: Rua Padre Hugo, nº 985, Residencial Italia, Carlópolis/PR

E-mail institucional: bruno@infomaitelecom.com

E-mail pessoal: bruno@infomaitelecom.com

Telefone(s): (43) 99627.5415 – (43) 9110.7158

Assinatura: Bruno G. Escorsin